

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Terça-feira, 23 de julho de 2024 • ANO VI – EDIÇÃO Nº 1253

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 111, DE 22 DE JULHO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 191.000,00.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal em Exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto no art. 7º, I, “a” da Lei Municipal nº 2.503/2024:

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no presente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SERVIÇOS URBANOS	
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 6070	R\$ 191.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 191.000,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 191.000,00</b>
--------------	-----------------------

**Art. 2º** Servirá de cobertura para o crédito de que trata o art. 1º, a redução, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 65	R\$ 169.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 72	R\$ 22.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 191.000,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 191.000,00</b>
--------------	-----------------------

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 22 de julho de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI  
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 102/2024  
Contratante: Município de General Câmara.  
Contratada: WRAGUE MED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
Objeto: execução de serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo CREDENCIADO, consistentes na realização de SERVIÇOS DE EXAMES DE ECOGRAFIA.  
Solicitante: Secretaria de Saúde.  
Valor: R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por exame.  
Data da assinatura: 18/07/2024.  
Procedimento Licitatório: Chamamento Público nº 03/2021.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### PORTARIA Nº 429 , DE 19 JULHO DE 2024.

Autoriza Averbação de Tempo de Serviço para fins de Adicional ao servidor Sidnei Oliveira Martins, Professor Educação Infantil e Pré-escola, matrícula 12535-0, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019



### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.  
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL  
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO  
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO  
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS  
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site  
[www.generalcâmara.rs.gov.br/diario-oficial](http://www.generalcâmara.rs.gov.br/diario-oficial) ou via QR Code.



**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, a Averbação de Tempo de Serviço para fins de Adicional, totalizando 1.601 (hum mil e seiscentos e um) dias, requerido pelo Servidor Sidnei Oliveira Martins, Professor de Educação Infantil e Pré-escola, matrícula 12535-0, conforme Certidão de Tempo de Serviço, apresentado em conformidade com o Art.110 da Lei Complementar nº 05/2022, referente aos seguintes períodos:

Período	Dias a Averbar	Órgão
02/12/1996 a 01/04/1999	850 dias	Prefeitura Municipal de General Câmara
03/03/2001 a 31/12/2001	305 dias	Prefeitura Municipal de General Câmara
01/03/2002 a 31/12/2002	305 dias	Prefeitura Municipal de General Câmara
12/03/2003 a 31/07/2003	141 dias	Prefeitura Municipal de General Câmara

**Art. 2º** conforme autorização contida no Processo Administrativo Interno nº 1.478/2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, em 19 de julho de 2024.

JOÃO CARLOS FORNARI  
Secretário de Administração

**PODER LEGISLATIVO****RESOLUÇÃO DE MESA n.º 02/2024**

DISPÕE SOBRE AS REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, DIANTE DA ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2024, ESPECIALMENTE QUANTO ÀS CONDUTAS PROIBIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Câmara, bem como da competência que lhe confere o art. 37, §3º da Lei Federal n.º 9.504/97:

- **Considerando** o dever de atender os princípios que regem a Administração Pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;
- **Considerando** a eleição municipal que acontecerá neste ano de 2024;
- **Considerando** o dever republicano do Poder Legislativo Municipal em se manter imparcial diante do pleito, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;
- **Considerando** a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal, durante o período eleitoral, em 2024, especialmente quanto às proibições de conduta, são definidas nesta Resolução de Mesa.

§1º A base de leis para a definição das regras descritas nesta Resolução de Mesa é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

§2º Considera-se, para fins desta Resolução de Mesa, como agente público da Câmara Municipal:

- I - vereador;
- II - diretor;
- III - chefe;
- IV - assessor;
- V - servidor titular de cargo efetivo;
- VI - empregado público;
- IV - estagiário;
- V - prestador de serviço terceirizado.

**Art. 2º** A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter

educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

§1º A publicidade institucional deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:

I - publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas;

II - publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo; e

III - publicidade legal: destinada à divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

§2º É proibida a menção de nome de agente público precedido dos símbolos gráficos *hashtag* ou arroba ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos, salvo no caso de justificado interesse público.

§3º O impulsionamento de matérias em redes sociais é admitido apenas em situações de justificado interesse público, visando alcançar maior efetividade na comunicação institucional.

**Art. 3º** São proibidas ao agente público, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes condutas:

- I - fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos, inclusive janelas, fachadas e estacionamento;
  - II - ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;
  - III - usar no ambiente de trabalho, em reuniões, inclusive de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton ou outra forma de identificação de candidatura, partido político ou coligação;
  - IV - usar informações constantes em banco de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral;
  - V - usar as redes sociais, o site, o blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara de Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;
  - VI - utilizar o conteúdo jornalístico produzido pelos profissionais de comunicação da Câmara Municipal disponibilizado nas redes sociais, no site, no blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados, na veiculação de propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;
  - VII - realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;
  - VIII - ceder servidor para partido político ou coligação;
  - IX - realizar, durante o horário de expediente, campanha eleitoral para qualquer candidatura, partido político ou coligação, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal;
  - XI - colocar propaganda eleitoral em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;
  - XII - usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;
  - XIII - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal;
  - XIV - guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação na Câmara Municipal, mesmo em gabinete de vereador;
  - XV - utilizar os recursos provenientes da quota básica mensal para outro fim que não o de custear materiais e serviços pertinentes à atividade parlamentar institucional do Vereador.
- Parágrafo único. Ao se constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução de Mesa, por qualquer agente público, será determinado pelo Presidente a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.
- Art. 4º** Os telefones da Câmara Municipal deverão ser usados, exclusivamente, para o exercício do mandato, conforme a legislação aplicável.
- Art. 5º** É vedada a veiculação de matéria que tenha como característica:



I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - propaganda política;

III - tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV - divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político ou coligação, mesmo que dissimuladamente;

V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI - a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

§1º As restrições deste artigo deverão ser observadas também nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão.

§2º A observância das restrições estabelecidas neste artigo será controlada pelo profissional de comunicação responsável pela divulgação de matéria escrita ou de imagem, em qualquer mídia, inclusive em meios eletrônicos.

**Art. 6º** Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução de Mesa, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 7º** Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de General Câmara/RS, em 12 de julho de 2024.

MÁRCIO PEREIRA BRANDÃO  
Presidente

ALESSANDRO RASQUINHA  
Vice-Presidente

MAURÍCIO DE SOUZA DIEFENTAELER DIAS  
1º Secretário

ISMAEL LIMA DA SILVA  
2º Secretário

---

